

CONTRATO RFB/COPOL Nº 18/2017***Contratação de Assessoria à Fiscalização de Projeto para Reforma de Edifício da Receita Federal, Ala “2” do Anexo do Bloco “O”, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.***

Aos 31 dias do mês de AGOSTO do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa Situate Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.041/0001-18, estabelecida em SGAS 915, Lote 71, Bloco B, Sala 106, Brasília-DF, neste ato, representada pelo Sr. **Roberto Duarte Chendes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na AOS 6, Bloco D. Apto. 404, Cruzeiro, Brasília-DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um **Contrato de Assessoria à Fiscalização de Projeto para Reforma de Edifício da Receita Federal, Ala “2” do Anexo do Bloco “O”, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF**, objeto do Processo MF nº 10166.722952/2017-03, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Diretrizes para Elaboração de Projetos, constantes no Anexo III da Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 566/2011, Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 57/2013 e o Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas da SEAP), demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de **assessoria à fiscalização** da contratação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia visando elaboração de Anteprojetos, Projetos Básicos Completos – que inclui as disciplinas de instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, rede lógica, automação predial, comunicação visual, sonorização e ar-condicionado/ventilação, Caderno de Encargos, Quantitativos, Orçamentos e Especificações Técnicas –, com cessão de direitos patrimoniais, para execução de



reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na Ala “2” do Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, contratados pela RFB por intermédio da Tomada de Preços RFB/Sucor/Copol nº 01/2016, sob processo administrativo MF nº 12440.000035/2016-14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esses serviços consistirão, sucintamente, na forma descrita a seguir:

- I. Assessorar a Fiscalização, por meio de equipe técnica, no acompanhamento da elaboração do Projeto Básico completo para reforma do prédio público, apontando principalmente possíveis erros de projeto, falhas nas especificações e orçamentos, soluções inadequadas, além de avaliação do adequado uso da metodologia *Building Information Modeling* (BIM);
- II. O **Contratado** deverá auxiliar a fiscalização do contrato listando as informações mínimas que deverão estar no modelo conforme os usos da Metodologia BIM (de acordo com Coletânea Implementação do BIM para Construtoras e Incorporadoras – CBIC – 2016) pretendidos: modelagem de condições existentes, *design* autoral, estimativas de custos, planejamento e coordenação espacial 3D, conforme a fase de projeto (estudos preliminares, projeto legal, anteprojeto, etc).Elaboração de relatórios técnicos a cada fase, com as ocorrências no período e de atas das reuniões com a Fiscalização do Projeto Básico Completo;
- III. Realização de atividades de revisão de projetos e emissão de pareceres técnicos sobre projetos específicos, bem como o apoio técnico à Fiscalização na elaboração de aditivos contratuais, se for o caso;
- IV. Análises e pareceres sobre planilhas orçamentárias e de composições de preços, quanto à adequação às tabelas do Sistema de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e aos preços de mercado;
- V. Orientação sobre as melhores soluções técnicas;
- VI. Assessorar a Fiscalização nas épocas das medições dos serviços (conferência de faturas) prestados pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo e dos recebimentos provisório e definitivo dos projetos específicos; e
- VII. Outras atividades pertinentes aos serviços de assessoria à Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços que são objeto do contrato serão realizados por engenheiro (s) ou arquiteto (s) do **Contratado**, devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), indicados pelo Contratado como integrantes da Equipe Técnica, conforme condições estabelecidas na fase de habilitação da licitação.

Abaixo, área dos pavimentos inclusos nos projetos da reforma:

Área de projeto MD Anexo			
	Área bloco O (m ²)	Hall de Ligação (m ²)	Área pav. (m ²)
Térreo	455,00	229,69	684,69
1º Pavimento	1.763,13	229,69	1.992,82
2º Pavimento	1.763,13	229,69	1.992,82
3º Pavimento	1.763,13	229,69	1.992,82
4º Pavimento	1.763,13	229,69	1.992,82
		Total (m ²)	8.655,97

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços técnicos de assessoria à Fiscalização em relação à empresa contratada serão desenvolvidos, conforme as exigências mínimas previstas, para os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1	Coordenação
2	Projeto de Arquitetura

3	Projeto de Comunicação Visual
4	Elétrica não estabilizada
5	Elétrica estabilizada
6	Rede Lógica
7	Telefonia
8	Hidráulica
9	Esgoto
10	Águas Pluviais
11	Climatização
12	Ventilação
13	Exaustão
14	Combate a incêndio
15	Detecção e Alarme de incêndio
16	CFTV
17	Sonorização
18	Controle de entrada
19	Controle de Iluminação
20	Orçamento Sintético
21	Orçamento Analítico
22	Cronograma físico-financeiro
23	Memorial Descritivo
24	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas
25	Projeto legal
26	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

PARÁGRAFO QUARTO – Projeto Básico Completo é aquele que compreende o desenvolvimento do Anteprojeto, do Projeto de Arquitetura e dos demais projetos complementares, incluindo, ainda, Maquete Eletrônica, Caderno de Encargos, Orçamentos sintético e analítico da Obra e Cronograma Físico-Financeiro da obra de reforma. Define-se, ainda, o Projeto Básico Completo como o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que possibilite caracterizar perfeitamente a obra ou o serviço, definir os custos, determinar os prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução e que assegure a sua viabilidade técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – O Projeto Básico Completo deverá ser o mais detalhado possível e deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita execução, bem como o orçamento detalhado da futura obra, o caderno de encargos contendo especificações de serviços e materiais, o relatório técnico e o memorial justificativo e de cálculo para cada projeto complementar, de forma a caracterizar o objeto a ser licitado em sua totalidade, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação ou de variantes durante as fases da obra. Os projetos complementares que forem pertinentes deverão ser entregues com aprovações dos órgãos competentes (municipais, estaduais e federais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 10166.722952/2017-03, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 6/2017, de 11 de agosto de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 319 a 320 do supracitado processo; e

III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 6/2017 constante às fls 215 a 286 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 215 a 286 do Processo MF nº 10166.722952/2017-03, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 72 do Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2017, e nos *sites* da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, em 1º de agosto de 2017, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A assessoria iniciará na entrega da **terceira** fase do projeto referenciado, e será concluída 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do projeto básico a ser fiscalizado, tendo, portanto, prazo previsto de até 155 (cento e cinquenta e cinco) dias consecutivos contados após a assinatura do Termo de Contrato, e suas etapas de entrega estão apontadas no cronograma abaixo:

Cronograma

	Projetos Básicos Completos	Orçamentos, Cronogramas, Memoriais e Cadernos de encargos e especificações técnicas	Projeto Legal e Selo PROCEL	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Elaboração do projeto	-	30	35	20	20
Fiscalização do projeto	10	10	10	10	10
Prazo acumulado	10	50	95	125	155

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato de fiscalização, assim como os devidos pagamentos, deverá ser imediatamente suspenso, em caso de suspensão dos serviços de elaboração dos projetos da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Nos termos do artigo 67 da Lei N.º 8.666/93, os serviços de assessoria técnica serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Dieng/Copol, especialmente designados pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração e coordenação dos projetos, e emitir relatório fazendo as necessárias análises dos projetos e estudos específicos, com emissão de pareceres, aprovando-os ou reprovando-os, com as devidas justificativas; bem como deverão ser anotadas as ocorrências no período e as recomendações para as adequações necessárias; e subsidiar a Fiscalização na elaboração de termos aditivos, porventura necessários ao contrato de elaboração do Projeto Básico Completo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pareceres, laudos, ou outros documentos técnicos que, por sua complexidade, a Fiscalização julgue necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o **Contratado** o fará nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será condição para a emissão da Ordem de Serviços, a qual se dará em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a apresentação pelo **Contratado** das ARTs dos engenheiros e do RRT do arquiteto, que farão parte da equipe técnica de assessoria à Fiscalização, junto ao Crea e CAU, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – Representante da Administração será designado para atestar as Notas Fiscais emitidas pelo **Contratado**, se em acordo com os critérios pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **Contratado** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATADO - Para a realização dos serviços de Assessoria à Fiscalização dos Serviços de Elaboração e Coordenação do Projeto Básico Completo para reforma do Edifício Anexo do Bloco O da Esplanada dos Ministérios, será composta uma equipe técnica do **Contratado**, com os seguintes profissionais, sendo que um deve ser identificado como coordenador:

- I. 1 (um) Arquiteto;
- II. 1 (um) Engenheiro Civil;
- III. 1 (um) Engenheiro Eletricista/Eletrônico; e
- IV. 1 (um) Engenheiro Mecânico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais desta equipe, conforme acima descritos, exercerão suas atividades em consonância com as etapas de elaboração do Projeto Básico, cujos serviços sejam pertinentes às suas atividades profissionais, e de acordo com a necessidade do serviço. Todos eles deverão ter formação em Curso Superior e deverão estar legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nas profissões detalhadas no **parágrafo sexto**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a coordenação técnica, dentre outras responsabilidades descritas neste documento, coordenar e integrar as atividades da equipe, visando à continuidade, completude, abrangência e harmonia da atividade de assessoria à Fiscalização; o coordenador deverá ser também o representante do **Contratado** perante a Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe de assessoria à Fiscalização deverá ter à sua disposição a infraestrutura necessária para as análises, estudos e pareceres dos projetos das diversas áreas que comporão os serviços, a qual será composta por, no mínimo, dois notebooks e os softwares necessários às leituras dos arquivos dos projetos apresentados pela empresa responsável pela elaboração, além de planilhas eletrônicas e editores de textos compatíveis com os arquivos utilizados por software da plataforma da RFB (Microsoft Office, Autodesk Revit 2017, e outros). A equipe também deverá dispor de equipamentos para videoconferência, que viabilize reuniões técnicas com a administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais da equipe poderão ser substituídos por outros no decorrer do contrato, desde que tenham titulações e atribuições compatíveis às apresentadas anteriormente na habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento dos serviços desta equipe será conforme as fases de elaboração do projeto e de acordo com o cronograma físico-financeiro, no subitem 12.3 do Anexo I do Edital, com os valores apresentados na planilha de formação de preços da proposta do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEXTO – Equipe Técnica:

1. Arquiteto - deverá ser designado um Arquiteto, o qual deverá acompanhar toda a elaboração do Projeto Básico Completo, na sua área de atuação (Arquitetura, Comunicação Visual, Acústica, etc); desde a 1ª (primeira) fase até a 7ª (sétima) fase, de acordo com o cronograma. Seu regime de trabalho deverá ser previsto para realização de suas tarefas, conforme o cronograma, bem como para reuniões com a Administração e outras com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de acordo com a necessidade do serviço e com anuência do Fiscal do Contrato. Este profissional deverá ter elaborado, fiscalizado ou coordenado projeto arquitetônico de edifício público, comercial ou de escritórios, com área maior ou igual 4.300m². Esta experiência deverá ser

comprovada pela correspondente CAT e/ou atestado registrado no CREA ou CAU, de cada projeto ou obra apresentado.

1.1 São responsabilidades do Arquiteto:

- a) Atuar no assessoramento à Fiscalização dos trabalhos de elaboração do Projeto Arquitetônico Completo e seus respectivos complementos (Elementos Arquitetônicos, Comunicação Visual, Acústica, Impacto Ambiental, etc);
- b) Manifestar-se, por intermédio do Coordenador, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na elaboração de projeto de sua área de atuação (pontos omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias a peculiaridades de certos casos;
- c) Fazer a revisão técnica do Projeto Básico Completo, buscando e promovendo consultas e estudos, além de prover informações técnicas, de sua área de atuação, para os demais profissionais integrantes da equipe e para o Fiscal do Contrato;
- d) Auxiliar no controle da obtenção, pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de licenças, autorizações e aprovações que sejam necessárias perante órgãos municipais, estaduais e federais ou, ainda, perante permissionárias ou concessionárias de serviços públicos;
- e) Contribuir para solucionar possíveis interferências ou conflitos entre os diversos serviços e projetos específicos que compõem o Projeto Básico Completo, os quais envolvam diferentes profissionais da equipe, apresentando à Fiscalização, em seu parecer, as possíveis soluções técnicas;
- f) Propor e acompanhar a realização, quando necessário, de ensaios tecnológicos, laudos técnicos, pareceres, etc;
- g) Manifestar-se, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica em projetos de sua área de atuação (pontos omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias a peculiaridades de certos casos;
- h) Auxiliar o Fiscal do Contrato na aferição da conclusão de qualquer uma das fases de elaboração do Projeto Básico Completo, para fins de emissão de fatura pela empresa responsável pela elaboração dos serviços;
- i) Auxiliar o Fiscal do Contrato para fins de Recebimento Provisório do Projeto Básico Completo conforme contratado, emitindo o seu parecer relativo à sua área de atuação, a fim de compor o relatório final dos serviços contratados a ser elaborado pelo Coordenador;
- j) Emitir eventuais esclarecimentos à Fiscalização ou à Comissão de Recebimento Definitivo do Projeto Básico Completo, em situações que justificarem;
- k) Apreciar qualquer alteração ou adequação de projeto específico apresentadas pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, no decorrer da elaboração deste, emitindo parecer ou juntando o parecer emitido por outro profissional da equipe técnica; e
- l) Realizar outras atividades de sua área de atuação em situações consideradas necessárias pela Fiscalização.

2. Engenheiro Civil - deverá ser designado um Engenheiro Civil, o qual deverá acompanhar a elaboração do Projeto Básico, na sua área de atuação (Estrutura, Instalações Hidrossanitárias e de Combate a Incêndio, Drenagem, etc), de acordo com o cronograma. Seu regime de trabalho deverá ser previsto para realização de suas tarefas, conforme o cronograma, bem como para reuniões com a Administração e outras com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de

acordo com a necessidade do serviço e com anuência do Fiscal do Contrato. Este profissional deverá ter elaborado, fiscalizado ou coordenado projetos hidrossanitários e de combate a incêndio de edifício público, comercial ou de escritórios, com área maior ou igual 4.300m². Esta experiência deverá ser comprovada pela correspondente CAT e/ou atestado registrado no CREA ou CAU, de cada projeto ou obra apresentado.

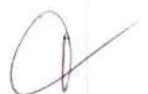
2.1 São responsabilidades do Engenheiro Civil:

- a) Assessorar a Fiscalização no acompanhamento da elaboração dos projetos de sua área de atuação (projetos de estrutura, de instalações hidrossanitárias, de drenagem, de instalações de prevenção e combate a incêndio, etc.);
- b) Realizar consultas e estudos e prover informações técnicas, em sua área de atuação, para o Fiscal do Contrato e para os demais profissionais integrantes da equipe técnica, quando necessário;
- c) Manifestar-se, por intermédio do Coordenador, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na elaboração de projeto de sua área de atuação (pontos omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias às peculiaridades de certos casos;
- d) Emitir eventuais esclarecimentos à Fiscalização ou à Comissão de Recebimento Definitivo do Projeto Básico Completo, em situações que justificarem, inclusive contribuir para solucionar possíveis interferências ou conflitos que envolvam projetos específicos de sua área profissional;
- e) Auxiliar o Fiscal do Contrato na aferição da conclusão de qualquer uma das fases de elaboração do Projeto Básico Completo, para fins de emissão de fatura pela empresa responsável pela elaboração dos serviços;
- f) Auxiliar o Fiscal do Contrato para fins de Recebimento Provisório do Projeto Básico Completo conforme contratado, emitindo o seu parecer relativo à sua área de atuação, a fim de compor o relatório final dos serviços contratados a ser elaborado pelo Coordenador;
- g) Contribuir para solucionar possíveis interferências ou conflitos entre os diversos serviços e projetos específicos que compõem o Projeto Básico Completo, os quais envolvam diferentes profissionais da equipe, apresentando à Fiscalização, em seu parecer e por meio do Coordenador, as possíveis soluções técnicas; e
- h) Realizar outras atividades de sua área de atuação em situações consideradas necessárias pela Fiscalização.

3. Engenheiro Eletricista – profissional legalmente habilitado e experiente em instalações elétricas, lógicas e de telecomunicações. Acompanhará os serviços dos projetos relativos às instalações elétricas e correlatas, tais como: subestação grupo gerador de energia, redes de iluminação e força, de energia estabilizada (por nobreaks), rede lógica e de cabeamento estruturado, telecomunicações (incluindo PABX), automação predial, segurança e vigilância eletrônica, sonorização, etc). Seu regime de trabalho deverá ser previsto para realização de suas tarefas, conforme o cronograma, bem como para reuniões com a Administração e outras com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de acordo com a necessidade do serviço e com anuência do Fiscal do Contrato. Este profissional deverá ter elaborado, fiscalizado ou coordenado projeto elétrico de edifício público, comercial ou de escritórios, com área maior ou igual 4.300m². Esta experiência deverá ser comprovada pela correspondente CAT e/ou atestado registrado no CREA ou CAU, de cada projeto ou obra apresentado.

3.1 São responsabilidades do Engenheiro Eletricista:

- a) Assistir à Fiscalização na verificação da elaboração dos projetos de sua área de



atuação (instalações elétricas, telefonia, rede lógica, cabeamento estruturado, sonorização, vigilância e segurança eletrônica, etc);

- b) Realizar consultas e estudos e prover informações técnicas, em sua área de atuação, para o Fiscal do Contrato e para os demais profissionais integrantes da equipe técnica, quando necessário;
- c) Manifestar-se, por intermédio do Coordenador, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na elaboração de projeto em sua área de atuação (pontos omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias a peculiaridades de certos casos;
- d) Dedicar especial atenção na verificação dos projetos de cabeamento estruturado, central telefônica, grupo motor-gerador, subestação transformadora, sem prejuízo dos demais;
- e) Emitir eventuais esclarecimentos à Fiscalização ou à Comissão de Recebimento Definitivo do Projeto Básico Completo, em situações que justificarem, inclusive contribuir para solucionar possíveis interferências ou conflitos que envolvam projetos específicos de sua área profissional;
- f) Acompanhamento da vistoria do Fiscal do Contrato para aferição da conclusão de fases da obra, para fins de liberação de medição e fatura da empresa responsável pela elaboração do projeto;
- g) Auxiliar o Fiscal do Contrato para fins de Recebimento Provisório do Projeto Básico Completo conforme contratado, emitindo o seu parecer relativo à sua área de atuação, a fim de compor o relatório final dos serviços contratados a ser elaborado pelo Coordenador; e
- h) Realizar outras atividades de sua área de atuação em situações consideradas necessárias pela Fiscalização.

4. Engenheiro Mecânico – profissional legalmente habilitado e experiente em instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação forçada; fiscalizará os serviços relativos à instalação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica, gás combustível, elevadores e demais tarefas correlatas. Seu regime de trabalho deverá ser previsto para realização de suas tarefas, conforme o cronograma, bem como para reuniões com a Administração e outras com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de acordo com a necessidade do serviço e com anuência do Fiscal do Contrato. Este profissional deverá ter elaborado, fiscalizado ou coordenado projeto de climatização de edifício público, comercial ou de escritórios, com área maior ou igual 4.300m². Esta experiência deverá ser comprovada pela correspondente CAT e/ou atestado registrado no CREA ou CAU, de cada projeto ou obra apresentado.

4.1 São responsabilidades do Engenheiro Mecânico:

- a) Assistir à fiscalização dos serviços de elaboração dos projetos de sua área de atuação (instalações dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica, etc);
- b) Realizar consultas e estudos e prover informações técnicas, em sua área de atuação, para o Fiscal do Contrato e para os demais profissionais integrantes da equipe técnica, quando necessário;
- c) Manifestar-se, por intermédio do Coordenador, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na elaboração de projeto de sua área de atuação (pontos omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias a peculiaridades de certos casos;
- d) Acompanhamento da vistoria do Fiscal do Contrato para aferição da conclusão de

fases da obra, para fins de liberação de medição e fatura da empresa responsável pela elaboração do projeto básico;

- e) Auxiliar o Fiscal do Contrato para fins de Recebimento Provisório do Projeto Básico Completo conforme contratado, emitindo o seu parecer relativo à sua área de atuação, a fim de compor o relatório final dos serviços contratados a ser elaborado pelo Coordenador; e
- f) Realizar outras atividades de sua área de atuação em situações consideradas necessárias pela Fiscalização.

5. Coordenador Técnico – Um dos membros da equipe será designado para atuar também como coordenador técnico da equipe. Deverá acompanhar a elaboração do Projeto Básico Completo da futura obra, desde a 1ª (primeira) fase até a 7ª (sétima) fase, em conformidade com o cronograma. Seu regime de trabalho deverá ser previsto para realização de suas tarefas, conforme o cronograma, bem como para reuniões com a Administração e outras com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de acordo com a necessidade do serviço e com anuência do Fiscal do Contrato. Este profissional deverá comprovar ter coordenado projeto de edifício público, comercial ou de escritórios, com área maior ou igual 4.300m² em BIM com no mínimo 3 das seguintes disciplinas: arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica e/ou climatização. Esta experiência deverá ser comprovada pela correspondente CAT e/ou atestado registrado no CREA ou CAU, de cada projeto ou obra apresentado.

5.1 São responsabilidades do Coordenador Técnico:

- a) Representar o **Contratado** perante a Administração e o Fiscal do Contrato em todos os assuntos técnico-operacionais relativos à revisão do Projeto Básico Completo e ao seu acompanhamento (assessoramento à Fiscalização) durante sua elaboração;
- b) Coordenar e integrar as atividades da equipe técnica, visando a dar continuidade, completude, abrangência e harmonia à atividade de assessoria à fiscalização;
- c) Realizar, desde que aprovado pela Administração, possíveis ajustes na programação dos trabalhos dos profissionais da equipe técnica, em face de imprevistos ou mudanças no cronograma físico-financeiro dos serviços da empresa a ser fiscalizada;
- d) Supervisionar o trabalho da equipe na revisão técnica do Projeto Básico Completo, facilitando e promovendo consultas e estudos e provendo informações técnicas, de sua área de atuação, para os demais profissionais integrantes da equipe e para o Fiscal do Contrato;
- e) Relacionar e controlar a obtenção, pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, de licenças, autorizações e aprovações que sejam necessárias, perante órgãos municipais, estaduais e federais ou, ainda, perante permissionárias ou concessionárias de serviços públicos;
- f) Resolver possíveis interferências ou conflitos entre serviços de projetos específicos, os quais envolvam diferentes profissionais da equipe, apresentando à Fiscalização, em seu parecer, as possíveis soluções técnicas;
- g) Supervisionar e controlar o cumprimento das obrigações e dos prazos relativos às atividades da equipe, bem como a completude da documentação resultante dos trabalhos da equipe técnica;
- h) Supervisionar o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos serviços do projeto contratado, realizando vistorias e reuniões com sua equipe técnica;
- i) Propor e acompanhar a realização, quando necessário, de ensaios tecnológicos, laudos técnicos, pareceres etc;
- j) Manifestar-se, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na elaboração do Projeto Básico Completo (pontos

- omissos, errôneos ou conflitantes), sem prejuízo das manifestações informais que se mostrarem necessárias a peculiaridades de certos casos;
- k) Auxiliar o Fiscal do Contrato na aferição da conclusão de qualquer uma das fases de elaboração do Projeto Básico Completo, para fins de conferência de fatura emitida por conclusão de etapas de serviços;
 - l) Assessorar o Fiscal do Contrato para fins de Recebimento Provisório do Projeto Básico Completo conforme contratado, emitindo o seu parecer e o relatório final dos serviços contratados para cada fase concluída;
 - m) Emitir eventuais esclarecimentos à Comissão de Recebimento Definitivo do Projeto Básico Completo;
 - n) Apreciar qualquer alteração ou adequação de projeto específico apresentada pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, no decorrer da elaboração deste, emitindo parecer ou juntando o parecer emitido por outro profissional da equipe técnica;
 - o) Emitir o relatório dos serviços prestados pela equipe de assessoria ao final de cada fase prevista do cronograma; e
 - p) Realizar outros serviços que se fizerem necessários, em sua área de atuação, por solicitação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução do contrato, caso haja necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, cuja capacitação, experiência e qualificação técnica contribuiu para a classificação da licitante, a substituição só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da Administração, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovada, equivalente ou superior à do profissional substituído, ou seja, que atenda aos critérios de seleção estabelecidos no processo licitatório

PARÁGRAFO OITAVO – A eventual substituição do profissional ou empresa subcontratada não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, salvo em caso fortuito ou força maior, conforme previsto na lei.

PARÁGRAFO NONO – Durante todo o período de vigência do contrato, o **Contratado** e seus responsáveis técnicos não poderão possuir nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo da futura obra e suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE TÉCNICA - Sem prejuízo às responsabilidades e atribuições conferidas aos componentes da equipe técnica que compõe a estrutura completa no âmbito da Assessoria à Fiscalização do Projeto Básico Completo, definidas na cláusula anterior, caberá à empresa contratada, nos limites de sua responsabilidade, realizar as atividades de fiscalização definidas nas Práticas de Construção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985, atualizadas por meio da Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997, compatibilizadas com os elementos técnicos, componentes e sistemas pertencentes ao Projeto Básico Completo, objeto de fiscalização, e deverá sempre atuar a tempo de permitir o cumprimento do prazo previsto no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O rol de atribuições e atividades descritas na cláusula anterior não é taxativo, exaustivo ou definitivo, devendo a equipe técnica completa, por meio do seu Coordenador, complementar, adaptar ou modificar as atividades e atribuições conforme a necessidade dos serviços e segundo as características técnicas do objeto a ser fiscalizado, de comum acordo com a Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização do projeto, compreendendo o Fiscal do Contrato e a Assessoria, não terá qualquer responsabilidade técnica sobre a elaboração do Projeto Básico Completo, a qual pertence aos seus projetistas/autores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pela fiscalização do Projeto é diretamente do Fiscal do Contrato que poderá, sempre que julgar necessário, buscar o competente parecer de sua assessoria técnica. A Assessoria à Fiscalização é responsabilizada no que lhe compete, conforme previsto na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – As Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes aos profissionais que exercerão os serviços de assessoria à fiscalização do Projeto Básico Completo, deverão ser obtidas junto ao CREA ou CAU. Havendo a participação de outros profissionais, também deverão ser registradas as respectivas ARTs ou RRTs, no respectivo Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO – O Fiscal do Contrato e a Assessoria contratada, no limite legal e de suas participações individuais, poderão ser civil e/ou penalmente responsabilizados por faltas que eventualmente venham a cometer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. Fornecer aos profissionais do **Contratado** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços relativamente ao objeto contratado;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao **Contratado**; e
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **Contratado**:

- I. Submeter à prévia aprovação da Administração, com antecedência mínima de cinco dias do início dos serviços, a indicação dos membros da Equipe Técnica, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da habilitação legal e comprovantes da experiência exigida no Edital;
- II. Efetuar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades dos integrantes da Equipe Técnica;
- III. Acompanhar a elaboração do Projeto Básico Completo, por meio dos profissionais de sua Equipe Técnica, conforme atribuições e atividades previstas neste Termo de Contrato;
- IV. Manter, durante todo o período estabelecido no contrato, conforme cronograma, um coordenador da Equipe Técnica, o qual deverá fazer o registro das atividades e ocorrências observadas no trabalho de Fiscalização, bem como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer demanda que for urgente;
- V. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo

- Contratante** para a execução dos trabalhos de assessoria à Fiscalização do Projeto Básico Completo, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas observadas, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- VI. Manifestar-se quanto à qualidade do trabalho e adequação às especificações técnicas e à regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP – Manual de Projeto e Construção;
- VII. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, eventualmente, vier a subcontratar para executar serviços permitidos;
- VIII. Registrar no Relatório de cada fase, bem como transcrever em duas vias e entregar mediante recibo, as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato;
- IX. Expressar em parecer técnico quanto às proposituras apresentadas pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo;
- X. Verificar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, a obtenção de todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, em obediência às leis, aos regulamentos e às posturas, referentes aos serviços, como também à segurança pública;
- XI. Observar o estrito cumprimento por parte da empresa responsável pela elaboração do Projeto básico em relação à entrega dos documentos nos prazos estabelecidos;
- XII. Alertar o Fiscal do Contrato da transferência, no todo ou em parte, da elaboração do Projeto Básico Completo sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, ressalvadas pequenas subcontratadas ou tarefas que não exijam registro de responsabilidade técnica no órgão competente;
- XIII. Propor testes e ensaios tecnológicos exigíveis pela legislação, quando for o caso;
- XIV. Assessorar o **Contratante** no recebimento de todos os projetos, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, devidamente aprovados nos órgãos competentes, quando couber;
- XV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando da prestação dos serviços;
- XVII. Responder por perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- XVIII. Propor a retirada de empregado que não corresponder à confiança, à responsabilidade exigida, que perturbar a ação da fiscalização ou que desrespeitá-la;
- XIX. Acompanhar o correto recolhimento, por parte da empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico Completo, das contribuições referentes à Seguridade Social, apresentados mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases de medição;
- XX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à consecução do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XXI. Manter, ao longo da execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas no processo licitatório;
- XXII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e

previdenciários concernentes à execução de seus serviços; e

XXIII. Estar em dia no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf)”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor correspondente à referida fase no cronograma físico-financeiro, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **Contratado**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **Contratante** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **Contratado** e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido por escrito para regularizar sua situação, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO – O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SICAF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto,

caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeito às sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto para que o contratado tente regularizar a sua situação somente começará a correr após a apresentação do relatório técnico relativo à fase concluída, contendo as devidas análises dos projetos apresentados, e das ocorrências entre a empresa contratada para a elaboração do projeto e o contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado ao Contratante**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **Contratado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso o **Contratado** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da Contratação de **assessoria à fiscalização** da contratação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda), Ação Orçamentária: 20VF –

Fortalecimento Institucional – Plano Orçamentário (Intervenções na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira da RFB), Plano Interno - PI: OUTRASOBRAS, Iniciativa UC 006 do Plano de Engenharia 2017 (Portaria RFB nº 1.640, de 22 de novembro de 2016), Naturezas de Despesa 449051.80 (Estudos e Projetos), Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho nº 2017NE800313, de 17/8/2017, no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos itens abaixo, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE;	2
3	Apresentação de 1 (hum) a 5 (cinco) erros de técnicos de cada subetapa do objeto;	2
4	atrasar injustificadamente a entrega dos produtos objetos desta contratação;	3
5	Apresentação de 6 (seis) a 10 (dez) erros de técnicos de cada subetapa do objeto;	4
6	desatender às solicitações do CONTRATANTE;	5
7	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	5
8	Não corrigir os erros técnicos apontados pela fiscalização no prazo estipulado;	6
9	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	7
10	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE;	7
11	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	7
12	descumprir a legislação (legal e infralegal) afetando à execução do objeto (direta ou indireta);	8
13	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	8
14	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto;	9
15	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado; e	9
16	Cometer inexecução total do Contrato.	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,3% ao dia	1,5% por ocorrência	Não
3	0,6% ao dia	3% por ocorrência	Não
4	0,8% ao dia	4% por ocorrência	Não
5	1% ao dia	5% por ocorrência	Não
6	1% ao dia	5% por ocorrência	Não
7	1% ao dia	7% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
8	-	10% por ocorrência	de 1 ano até 1,5 anos
9	-	10% por ocorrência	de 1,5 anos até 2 anos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

h) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **Contratado** que, em razão do Contrato:

a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não houver o recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicafe e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Caso o contrato seja prorrogado, o preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Contratante** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos demais atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 31 de AGOSTO de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Guilherme Chater

CPF:

00000000000

RG:

1011687
DF - RFB/COPOL

Nome:



CPF:

RG:

00000000000
DF - RFB/COPOL